



Diário Oficial Eletrônico



Terresina (Pi), Segunda-Feira, 10 de junho de 2019 - Edição nº 108/ 2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 07 de junho de 2019

Publicação: Segunda-feira, 10 de junho de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)


SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	03
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	04
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	05
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	10
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	21
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	26

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 018 DE 06 DE JUNHO DE 2019.

DECISÃO N.º 694/19 - EX. EXTRAPAUTA. TC/010147/2019 – MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE – EXERCÍCIO 2019. Interessado: INVESTSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Licitação – Tomada de Preços n.º 002/2019. Responsáveis: Herbert de Moraes e Silva – Prefeito e Marcelo Santos Silva – Presidente da CPL. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei n.º 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática N.º 154/2019 - GJC (publicada no DOE TCE/PI n.º 102, de 31/05/2019), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebelo de Carvalho Filho, Kléber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 06 de junho de 2019.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

DECISÃO N.º 695/19 - EX. EXTRAPAUTA. TC/017269/2017 – REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – EXERCÍCIO 2009/2012. Objeto: Convênio n.º 253/2009, firmado entre a P.M. de Padre Marcos e a Secretaria Estadual de Saúde. Representado(s): José de Fátima Araújo Leal – ex-Prefeito Municipal. Representante(s): José Valdinar da Silva – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Delmar Ueldes Matos da Fonseca (OAB/PI n.º 10.039) e outros. Advogado(s) do(s) Representante(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI n.º 14/77). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras apresentou ao Plenário, para conhecimento e ratificação, a Decisão Monocrática n.º 161/2019 (peça n.º 62). LIDO NO EXPEDIENTE. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, ratificar a Decisão Monocrática n.º 161/2019 - GJV (publicada no DOE

TCE/PI n.º 098, de 27/05/2019), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebelo de Carvalho Filho, Kléber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 06 de junho de 2019.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

DECISÃO N.º 696/19 - E. EXPEDIENTE. PROT 010672/2019. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento, a Portaria n.º 1745/2019 – PJPI/TJPI/SECPRE, oriunda do Tribunal de Justiça do Piauí, que concede ponto facultativo no dia 21 de junho de 2019, data posterior ao feriado nacional de “Corpus Christi”, e estabelece as regras de compensação, prazos e funcionamento do referido Tribunal. LIDO NO EXPEDIENTE. Apresentada pelo Presidente e colocada em discussão a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, acompanhar a deliberação do Tribunal de Justiça do Piauí, concedendo ponto facultativo no Tribunal de Contas do Estado do Piauí no dia 21 de junho de 2019 (sexta-feira), com a compensação da jornada de trabalho pelos servidores, suspendendo-se os prazos processuais na referida data.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebelo de Carvalho Filho, Kléber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 06 de junho de 2019.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 362/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010613/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores FRANCISCO ROGEÂNIO CAMPOS DE ALMEIDA, Assistente de Controle Externo, matrícula nº98.113-3, EDUARDO NUNES VILARINHO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.430-7, ÍTALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.109-5, MARCELO LIMA FERNANDES, Motorista, matrícula nº 97.048-4, no período de 01 a 06 de julho de 2019, em razão de Inspeção Ordinária nos Municípios de São Miguel do Tapuio, Piripiri e José de Freitas – PI, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 363/19

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 5/2019 – DTI, protocolado sob o nº 010660/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor EUGÊNIO SOUSA SAFFNAUER, Matrícula nº 96.791-2, nos dias 10 e 11/06/2019, para realizar a instalação e configuração de equipamentos para acesso à internet, organização de rack de telecomunicação, instalação e configuração de impressora de rede e auditoria do

cabeamento estruturado instalado por terceiros, no município de Picos/PI, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto JACKSON NOBRE VERAS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 364/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010729/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 08 a 13 de julho de 2019, em razão Inspeção Ordinária no Município de Capitão Gervsio Oliveira/PI, a fim de verificar a regularidade da Execução dos Serviços de perfuração de poços e implantação de sistema de abastecimento de água na Zona Rural do referido Município - Coordenadoria do Programa de Combate à Pobreza Rural – CPCPR, bem como, Inspeção Extraordinária no Município de Altos/PI – Secretaria do Desenvolvimento Econômico Tecnológico - SEDET, a fim verificar o conjunto das obras objeto do Processo TC/015562/2018, levando-se em consideração as informações constantes no Processo TC/011734/2018, que também trata da Concorrência nº 06/2018, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Francisco Rogeânio Campos de Almeida	Assistente de Controle Externo	98.113-3
Eduardo Nunes Vilarinho	Auditor de Controle Externo	97.430-7
Gláucio Roniere de Araújo Moraes	Assistente de Controle Externo	98.187-7

Adonias de Moura Júnior

Motorista

02.122-9

Editais de Citação

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 365/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010348/2019,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor WENDEL TORREÃO DE ANDRADE MELO, matrícula nº 98.359-4, Auditor de Controle Externo, lotado na Unidade de Parnaíba – VI DFAM, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio para participação de Treinamento para validação do IEGM 2019, na sede desta Corte de Contas, nesta capital, em 31/05/2019 a 01/06/2019, conforme Portaria nº 342/19 (publicada no Diário Oficial Eletrônico – TCE – PI nº 103/2019, em 03 de junho de 2019).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

EDITAIS DE CITAÇÃO

PROCESSO TC. Nº 005935/2017

Republicação por incorreção.

Prestação de Contas do Município de Rio Grande do Piauí - PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Gestora: Sra. Sílvia Brandão da Costa e Silva.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Secretária Municipal de Saúde do Município de Rio Grande do Piauí - PI, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas TC. Nº 005935/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de junho de dois mil e dezoito.

PROCESSO TC. Nº 005935/2017

Prestação de Contas do Município de Rio Grande do Piauí - PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Gestor: Sr. Marlon da Costa Feitosa.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí - PI, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas TC. Nº 005935/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de junho de dois mil e dezoito.

Atos da Diretoria Administrativa

INFORMAÇÃO Nº 613/2019- DGP

PROTOCOLO TC-010411/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019.

ASSUNTO: DIREITOS - OBRIGAÇÕES E VANTAGENS - LICENÇA PRÊMIO.

INTERESSADO: OLGA MATIAS MARQUES CAVALVANTE.

A servidora, Olga Matias Marques Cavalcante, matrícula 01997-6, Auditora de Controle Externo, requereu afastamento de 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio referente ao período aquisitivo de 07/09/1995 a 04/09/2000, concedido pela Port. nº 81/2003, para usufruto no período de 21/06/2019 a 04/08/2019.

Do exame procedido na ficha funcional da requerente constatou-se que o já consta portaria autorizada nº 81/2003, e requer afastar-se no período de 21/06/2019 a 04/08/2019.

Pede-se a Secretaria Administrativa para ciência e autorização de emissão da Portaria de Afastamento.

Divisão de Gestão de Pessoas da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de maio de 2019.

Jorge Félix dos Santos Filho
Técnico de Controle Externo
Matrícula 80687-X
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

AUTORIZO EMISSÃO DA PORTARIA
Raimunda da Silva Borges
Auditora Fiscal de Controle Externo
Mat. 96.953-2
Secretaria Administrativa

ERRATA DA PORTARIA Nº 285/2019DA, PUBLICADA NO DOE Nº 0/2019 PÁGINA 7

Onde lê:

Conceder férias ao servidor JARBAS AMORIM, matrícula nº 97.730-6, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Controle Externo, quinze dias, 1º parcela, referente ao período aquisitivo de 01/01/2017 a 31/12/2018, para gozo no período de 17/06/2019 a 01/07/2019.

Leia se:

Conceder férias ao servidor JARBAS AMORIM, matrícula nº 97.730-6, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Controle Externo, quinze dias, 1º parcela, referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018, para gozo no período de 17/06/2019 a 01/07/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 287/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 010130/2019,

RESOLVE:

Conceder férias a servidora ROSINEIDE CASTRO DOS SANTOS SOLANO NOGUEIRA, matrícula nº 98.287-3, ocupante do cargo em comissão de Consultor de Controle Externo, dez dias, 3º parcela, referente ao período aquisitivo de 10/07/2018 a 09/07/2019, para

gozo no período de 24/06/2019 a 03/07/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de Junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA 279/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 009706/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor GILMAR LIMA MALTA, matrícula nº 96924-8, para gozo de 08 dias de folga no período de 13/06/2019 a 20/06/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2018, objeto da Portaria nº 1153/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de junho de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 290/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 10445/2019.

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor GERALDO SIMIAO NEPOMUCENO FILHO, matrícula nº 80.684-6, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, quinze dias, referente ao período aquisitivo de 10/02/2017 a 09/02/2018, para gozo no período de 16/06/2019 a 30/06/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de junho de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 291/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 009499/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ANSELMO DE OLIVEIRA DE MORAES, matrícula nº 02049-4, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Controle Externo, dez dias, 1º parcela, referente ao período aquisitivo de 06/03/2018 a 05/03/2019, para gozo no período de 26/06/2019 a 05/07/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 292/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do

TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 010016/2019,

PORTARIA Nº 295/2019 DA

RESOLVE:

Conceder férias à servidora ANA PAULA BARROS FREITAS, matrícula nº 97640-7, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Controle Externo, dez dias, 1º parcela, referente ao período aquisitivo de 20/12/2018 a 19/12/2019, para gozo no período de 20/06/2019 a 29/06/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA 294/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 008702/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora CAROLINE LEAL FEITOSA matrícula nº 97.424-2, para gozo de quatro dias de folga no período de 24 e 27/05/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1234/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de junho de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 010420/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ANTONIO FRANCISCO LOPES DE ARAUJO, matrícula nº 96.916-8, ocupante do cargo em comissão de Consultor de Administração, trinta dias, referente ao período aquisitivo de 01/10/2018 a 30/09/2019, para gozo no período de 17/06/2019 a 16/07/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 296/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 010400/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor MARCOS VINICIUS LUZ-, matrícula nº 96916-8, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 15 dias, 1º parcela, referente ao período aquisitivo de 11/05/2018 a 10/05/2019, para gozo no período de 24/06/2019 a 08/07/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 297/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 010364/2019,

RESOLVE:

Conceder férias a servidora KATIA MARIA DE CARVALHO MEIRA, matrícula nº 96.918-4, ocupante do cargo efetivo de Auditora de Controle Externo, dez dias, referente ao período aquisitivo de 23/09/2018 a 22/09/2019, para gozo no período de 24/06/2019 a 03/07/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de Junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 298/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do

TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 010154/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor JOSÉ PEREIRA DIAS, matrícula nº 01.984-4, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Controle Externo, trinta dias, referente ao período aquisitivo de 01/06/2018 a 31/05/2019, para gozo no período de 24/06/2019 a 23/07/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de Junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA 299/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 010091/2019,

RESOLVE:

Conceder trinta dias de licença capacitação a servidora ROSA MARIA VIANA DE OLIVEIRA, matrícula nº 82198-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 27/05/2008 a 25/05/2013, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Autorizar o afastamento da servidora para gozo da licença ora concedida, no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de junho de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 300/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 009725/2019

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ANTONIO RICARDO MOUZINHO DE CARVALHO FILHO, matrícula nº 97.838-8, para gozo de dois dias de folga nos dias 17 a 19/06/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2014, objeto da Portaria nº 655/14.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de junho de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa



ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ



www.tce.pi.gov.br



<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>



www.facebook.com/tce.pi.gov.br



@Tcepi



tce_pi

OUIDORIA TCE PIAUÍ

WWW.tce.pi.gov.br/ouvidoria
Email: ouvidoria@tce.pi.gov.br
Telefone: (86) 3215 3985

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/012427/2016

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ACÓRDÃO Nº 382/2019

DECISÃO Nº 81/19

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PI, EXERCÍCIO DE 2016.

DENUNCIANTE: ROBERT RIOS MAGALHÃES

DENUNCIADO: SR. RAIMUNDO ALVES FILHO (PREFEITO).

ADVOGADO: WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES OAB/PI Nº 3944 (PEÇA 20, FLS.06, PELO DENUNCIADO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

EMENTA: PESSOAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. ANÁLISE CURRICULAR E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. POSSIBILIDADE.

Os Tribunais de Contas, excepcionalmente, reconhecem a possibilidade de utilização de critérios de avaliação como análise de currículos e avaliação de títulos, sem realização de prova escrita, para a realização de processo seletivo simplificado.

Outrossim, restou demonstrada a boa fé e o zelo do gestor, com a existência de lei municipal regulamentando as contratações, o fato dessas contratações serem temporárias, bem como a aprovação das contas do referido município no exercício em questão.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Piracuruca – PI. Exercício financeiro de 2016. Arquivamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (Peça 05), considerando o contraditório da VI DFAM (Peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 18), o Despacho do MPC (peça 36), a sustentação oral do Advogado Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes OAB/PI nº 3944, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 41), pelo arquivamento da presente denúncia.

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 1128/18) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 140/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 13 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO: TC/003928/2019

ACÓRDÃO Nº 919/19

DECISÃO Nº 648/2019

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE ÀS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA DE SUSSUAPARA/PI, EXERCÍCIO 2016 (TC/003101/2016)

RESPONSÁVEL: EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA

ADVOGADO: AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 2.355 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 3)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

PREVIDÊNCIA. MANUTENÇÃO DO
JULGAMENTO ANTERIOR.

PROCESSO: TC/003930/2019

Não pagamento ou subprovisionamento dos encargos previdenciários.

Sumário. Recurso de Reconsideração referente às contas de gestão da prefeitura de Sussuapara/PI. Exercício 2016. Conhecimento. Improvimento. Decisão unânime, em consonância com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), a sustentação oral do advogado Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 16.009, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se integralmente o Acórdão nº 1.923/2018 que julgou irregulares as Contas de Gestão da Prefeitura do município de Sussuapara/PI, exercício 2016, e aplicou multa de 800 UFR-PI ao Sr. Edvardo Antônio da Rocha, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16).

Presentes os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de licença médica). Não houve substituto na Sessão designado para o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 017, em Teresina, 30 de maio de 2019.

Assinado digitalmente
Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

ACÓRDÃO Nº 920/19

DECISÃO Nº 649/2019

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE ÀS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA/PI, EXERCÍCIO 2016 (TC/003101/2016)

RESPONSÁVEL: ELISETE ANTÔNIA DA ROCHA LUZ

ADVOGADO: AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 2.355 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 3)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREVIDÊNCIA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO ANTERIOR.

Não pagamento ou subprovisionamento dos encargos previdenciários.

Sumário. Recurso de Reconsideração referente às contas do FME do município de Sussuapara/PI. Exercício 2016. Conhecimento. Improvimento. Decisão unânime, em consonância com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 16.009, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se integralmente o Acórdão nº 1.929/2018 que julgou irregulares as contas do Fundo Municipal de Educação do município de Sussuapara/PI, exercício 2016 e aplicou multa de 1.000 UFR-PI à Srª. Elisete Antônia da Rocha Luz, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15).

Presentes os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Kleber

Dantas Eulálio (em gozo de licença médica). Não houve substituto na Sessão designado para o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 017, em Teresina, 30 de maio de 2019.

Assinado digitalmente

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO: TC/003931/2019

ACÓRDÃO Nº 921/2019

DECISÃO Nº 650/2019

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE SUSSUAPARA (EXERCÍCIO DE 2016, PERÍODO DE 01/01 A 31/03)

RESPONSÁVEL: NAERTON SILVA MOURA - GESTOR

ADVOGADO: AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO – OAB/PI Nº 2.355 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 3)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREVIDÊNCIA. PROVIMENTO

Houve comprovação documental de que os encargos previdenciários foram pagos sem compensação.

Sumário. Recurso de Reconsideração do FMS de Sussuapara, período de 01/01 a 31/03. Conhecimento e provimento. Decisão unânime, divergindo do parecer Ministerial quanto ao provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 16.009, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, alterando o julgamento de irregularidade para o julgamento de regularidade com ressalvas, com redução da multa aplicada às contas do Fundo Municipal de Saúde de Sussuapara (período 01/01 a 31/03/2016) de 800 UFR-PI para 500 UFR-PI, a qual será reduzida para 300 UFR-PI, caso comprove o recolhimento ou parcelamento da multa em 5 dias úteis, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16).

Presentes os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de licença médica). Não houve substituto na Sessão designado para o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 017, em Teresina, 30 de maio de 2019.

Assinado digitalmente

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO: TC/003932/2019

ACÓRDÃO Nº 922/19

DECISÃO Nº 651/2019

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE ÀS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA/PI, EXERCÍCIO 2016 – PERÍODO DE 01/04 A 31/12 (TC/003101/2016)

RESPONSÁVEL: FRANCISCA NAYANA SILVA MOURA

ADVOGADO: AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 2.355 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 3)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

PROCESSO: TC/015933/2018

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREVIDÊNCIA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO ANTERIOR.

Não pagamento ou subprovisionamento dos encargos previdenciários.

Sumário. Recurso de Reconsideração referente às contas do FMS do município de Sussuapara/PI. Exercício 2016, período de 01/04 a 31/12. Conhecimento. Improvimento. Decisão unânime, em consonância com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), sustentação oral do advogado Luís Felipe Martins Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 16.009, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se integralmente o Acórdão nº 1.927/2018 que julgou irregulares as contas do Fundo Municipal de Saúde do município de Sussuapara/PI, exercício 2016 (período 01/04 a 31/12/2016) e aplicou multa de 1.200 UFR-PI à Srª. Francisca Nayana Silva Moura, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15).

Presentes os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de licença médica). Não houve substituto na Sessão designado para o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 017, em Teresina, 30 de maio de 2019.

Assinado digitalmente

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

ACÓRDÃO Nº 923/2019

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE À REPRESENTAÇÃO TC/003229/2017 DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ (ACÓRDÃO Nº 1081/2018)

RECORRENTE: ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO OAB/PI 2040 E PERPETUA DO SOCORRO CARVALHO NETA OAB/PI 12976 (PROCURAÇÃO PEÇA 03)

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO ANTERIOR.

Recurso de Reconsideração, cujo objeto se limitou apenas à devolução da apreciação da matéria constante no Acórdão.

Sumário. Recurso de Reconsideração referente à representação do município de Ribeira do Piauí. Exercício 2017. Conhecimento. Improvimento. Decisão unânime, em consonância com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 42), a sustentação oral do advogado Virgílio Bacelar de Carvalho – OAB/PI nº 12.976, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se integralmente o Acórdão nº 1.081/2018, tendo vista que o gestor nada trouxe de substancial para sanar as falhas no presente recurso, cujo objeto se limitou apenas à devolução da apreciação da matéria constante no citado Acórdão, referente Representação do Município de Ribeira do Piauí, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 47).

Presentes os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Olavo Rebêlo de Carvalho

Filho e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de licença médica). Não houve substituto na Sessão designado para o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 017 em Teresina-PI, 30 de Maio de 2019.

Assinado digitalmente

CONS. SUBS DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO: TC/014727/2014

ACÓRDÃO Nº 374/2019

DECISÃO Nº: 149/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

RESPONSÁVEL: LUIZ GONZAGA LOBÃO CASTELO BRANCO 01/01 A 12/12/14

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO (OAB/PI Nº 5.942)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS.
Irregularidade de registro contábil.

A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis, como dispõe o art. 90 da Lei 4320/64.

Sumário: Prestação de Contas – Fundação Municipal de Saúde de Teresina. Exercício Financeiro 2014. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/49 da peça 08 e fls. 01/04 da peça 26, o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 28, a sustentação oral da Advogada Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/17 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 12 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO: TC/014727/2014

ACÓRDÃO Nº 375/2019

DECISÃO Nº: 149/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA 12/12 A 31/12/2014

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO (OAB/PI Nº 5.942)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ausência de falhas.

Sumário: Prestação de Contas – Fundação Municipal de Saúde de Teresina. Exercício Financeiro 2014. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/49 da peça 08 e fls. 01/04 da peça 26, o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 28, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/17 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 12 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO: TC/014727/2014

ACÓRDÃO Nº 376/2019

DECISÃO Nº: 149/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 22001

RESPONSÁVEL: LUIZ GONZAGA LOBÃO CASTELO BRANCO – 01/01 A 12/12/14.

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO (OAB/PI Nº 5.942)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Irregularidade na Formalização do Aditamento.

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato como cita o art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/93.

Sumário: Prestação de Contas – Fundação Municipal de Saúde de Teresina – Unidade Orçamentária 22001. Exercício Financeiro 2014. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/49 da peça 08 e fls. 01/04 da peça 26, o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 28, a sustentação oral da Advogada Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/17 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 12 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO: TC/014727/2014

ACÓRDÃO Nº 377/2019

DECISÃO Nº: 149/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 22001

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA – 12/12 A 31/12/14.

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO (OAB/PI Nº 5.942)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ausência de falhas.

Sumário: Prestação de Contas – Fundação Municipal de Saúde de Teresina – Unidade Orçamentária 22001. Exercício Financeiro 2014. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/49 da peça 08 e fls. 01/04 da peça 26, o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 28, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/17 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 12 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO: TC/014727/2014

ACÓRDÃO Nº 378/2019

DECISÃO Nº: 149/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014

ORIGEM: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 22013 – FMS – SERVIÇOS DE SAÚDE

RESPONSÁVEL: LUIZ GONZAGA LOBÃO CASTELO BRANCO 01/01 A 12/12/14

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO (OAB/PI Nº 5.942)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Irregularidade de licitação em razão de fragmentação do objeto.

Fragmentação de despesas ultrapassadas quanto ao limite para dispensa, conforme lei de licitações.

Sumário: Prestação de Contas – Fundação Municipal de Saúde de Teresina – Unidade Orçamentária 22013. Exercício Financeiro 2014. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/49 da peça 08 e fls. 01/04 da peça 26, o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 28, a sustentação oral da Advogada Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/17 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 12 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO: TC/014727/2014

ACÓRDÃO Nº 379/2019

DECISÃO Nº: 149/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014

ORIGEM: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 22013 – FMS – SERVIÇOS DE SAÚDE

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA 12/12 A 31/12/14

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO (OAB/PI Nº 5.942)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ausência de falhas.

Sumário: Prestação de Contas – Fundação Municipal de Saúde de Teresina – Unidade Orçamentária 22013. Exercício Financeiro 2014. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/49 da peça 08 e fls. 01/04 da peça 26, o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 28, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/17 da peça 37, e o mais que dos autos consta,

decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 12 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO: TC/014727/2014

ACÓRDÃO Nº 380/2019

DECISÃO Nº: 149/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014

ORIGEM: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 22021 – FMS – SERVIÇOS DE SAÚDE

RESPONSÁVEL LUIZ GONZAGA LOBÃO CASTELO BRANCO 01/01 A 12/12/14

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO (OAB/PI Nº 5.942)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Irregularidade de licitação em razão de fragmentação do objeto.

Fragmentação de despesas ultrapassadas quanto ao limite para dispensa, conforme lei de licitações.

Sumário: Prestação de Contas – Fundação Municipal de Saúde de Teresina – Unidade Orçamentária

22021. Exercício Financeiro 2014. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/49 da peça 08 e fls. 01/04 da peça 26, o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 28, a sustentação oral da Advogada Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/17 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 12 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras -Relator

PROCESSO: TC/014727/2014

ACÓRDÃO Nº 381/2019

DECISÃO Nº: 149/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014

ORIGEM: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 22021 – FMS – SERVIÇOS DE SAÚDE

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA 12/12 A 31/12/14

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO (OAB/PI Nº 5.942)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ausência de falhas.

Sumário: Prestação de Contas – Fundação Municipal de Saúde de Teresina – Unidade Orçamentária 22021. Exercício Financeiro 2014. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/49 da peça 08 e fls. 01/04 da peça 26, o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 28, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/17 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 12 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO: TC/001861/2015.

ACÓRDÃO Nº 381-A/2019

DECISÃO Nº: 149/2019

ASSUNTO: DENÚNCIA COM SUPOSTA IRREGULARIDADE REFERENTE À INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO DO DÉBITO ORIGINADO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRA A EMPRESA HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

DENUNCIANTE: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
 DENUNCIADO: LUIZ GONZAGA LOBÃO CASTELO BRANCO
 RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 ADVOGADOS: FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO (OAB/PI nº 5.942)

PROCESSO: TC/001859/2015.

EMENTA: DENÚNCIA. incompetência deste TCE/PI em razão da matéria.

Sumário: Denúncia – Fundação Municipal de Saúde de Teresina – Exercício Financeiro 2014. Conhecimento e Improcedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/49 da peça 08 e fls. 01/04 da peça 26 do processo TC/014727/2014, o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 20 do processo TC/014727/2014, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 11 do processo TC/0018612015 e às fls. 01/21 da peça 28 do processo TC/014727/2014, a sustentação oral da Advogada Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942), que se reportou ao objeto da denúncia, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/17 da peça 37 do processo TC/014727/2014, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **improcedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “em razão da incompetência do TCE/PI quanto à matéria suscitada”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 12 de março de 2019.

(assinado digitalmente)
 Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

ACÓRDÃO Nº 381-B/2019

DECISÃO Nº: 149/2019

ASSUNTO: DENÚNCIA COM SUPOSTA IRREGULARIDADE REFERENTE À INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO DO DÉBITO ORIGINADO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRA A EMPRESA HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

DENUNCIANTE: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

DENUNCIADO: LUCIANO NUNES SANTOS FILHO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: SILVIA GABRIELA DUARTE ARAÚJO (OAB/GO Nº 29.964)

EMENTA: DENÚNCIA. incompetência deste TCE/PI em razão da matéria.

Sumário: Denúncia – Fundação Municipal de Saúde de Teresina – Exercício Financeiro 2014. Conhecimento e Improcedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 16 do processo TC/001859/2015 e às fls. 01/49 da peça 08 e fls. 01/04 da peça 26 do processo TC/014727/2014, o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 20 do processo TC/014727/2014, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 18 do processo TC/001859/2015 e às fls. 01/21 da peça 28 do processo TC/014727/2014, a sustentação oral da Advogada Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942), que se reportou ao objeto da denúncia, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/17 da peça 37 do processo TC/014727/2014, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **improcedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “em razão da incompetência do TCE/PI quanto à matéria suscitada”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos

encontrar-se em gozo de licença-prêmio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 12 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO: TC- O 029132/2010

ACÓRDÃO Nº 864/19

DECISÃO Nº 276/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS

RESPONSÁVEL: CLAUDINÊ MATIAS MAIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: LEANDRO CALVALCANTE DE CARVALHO (OAB/PI N.º 5.935) E OUTROS.

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. provimento de cargos vagos do quadro permanente de pessoal. ARQUIVAMENTO.

Inexistência do objeto de discussão.

SUMÁRIO: *Admissão de Pessoal. P. M. de Guaribas. Exercício 2010. Arquivamento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Admissão – DAD (fls. 34/38 da peça 11), a informação sobre análise de contraditório da Divisão de Admissões – DAAP

(fls. 20/22 da peça 13), a Decisão da Segunda Câmara nº 27/14 de 12/02/14 (fl. 34 da peça 13), a informação sobre análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos – DRA (fls. 74/81 da peça 13), o Acórdão TCE/PI nº 962/16 (fl. 94 da peça 13), os despachos da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD (fl. 04 da peça 14, fl. 10 da peça 14, fl. 01 da peça 22, fl. 01 da peça 28, fls. 01/02 da peça 34), o Acórdão TCE/PI nº 2.418/2017 (fls. 20/21 da peça 14), as manifestações do Ministério Público de Contas (fls. 29/32 da peça 13, fl. 41 da peça 13, fl. 86 da peça 13, fls. 11/13 da peça 14, fls. 01/02 da peça 36), o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (fls. 01/02 da peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** dos autos do processo em face da perda superveniente do objeto em análise e do interesse processual.

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 28 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

Decisões Monocráticas

REF.PROC: 024189/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - CONVÊNIO 015/2017 - CELEBRADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA

INTERESSADO: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ – SECULT

RESPONSÁVEIS: MARLENILDES LIMA DA SILVA (SECRETÁRIA DE CULTURA)

HÉLIO NERI MENDES REGO (PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA)

RELATOR: LUCIANO NUNES SANTOS

DECISÃO: 163/19 - GLN

1. RELATÓRIO

Trata-se de Tomadas de Contas Especial (TCE) instaurada em decorrência da não prestação de contas relativa ao Convênio nº 015/2017-SECULT-PI, firmado entre a Prefeitura Municipal de São João da Varjota e a Secretaria de Estado de Cultura, no valor original de R\$ 30.000,00, para “realização dos festejos do Padroeiro São João Batista do Município de São João da Varjota – PI, de 23 a 25 de junho de 2017”.

Por meio do ofício nº 0685/2018 (fls. 01 – Peça 02), a Sra. Marlenildes Lima da Silva, então gestora da SECULT, comunicou a instauração de Tomada de Contas Especial e designação de Comissão responsável pela apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento acerca do Convênio 015/2017-SECULT/PI.

Por meio do ofício nº 00389/2019 (fls. 01 - Peça 6), a Controladoria Geral do Estado – CGE-PI enviou a esta Corte o Relatório CGE nº 019/2019 (fls. 2/7 – Peça 6) e Certificado de Auditoria CGE nº 010/2019 (fls. 8/10 – Peça 6), referentes à Tomada de Contas Especial instaurada para apuração de irregularidades no Convênio 015/2017-SECULT-PI, **concluindo-se pela irregularidade da prestação de contas apresentada e imputação de débito ao Sr. Hélio Neri Mendes Rego, então gestor da Prefeitura Municipal de São João da Varjota, no montante de R\$ 33.822,43.** (fls.7 – Peça 6).

Adiante, em análise as informações do relatório da CGE-PI, a DFAE conclui que:

Nestes termos, como a ocorrência apurada pela irregular aplicação e prestação de contas dos recursos oriundos do Convênio 015/2017-SECULT em **valores atualizados monetariamente é inferior a R\$ 50.000,00 (art. 8º da IN TCE-PI n. 03/2014), a referida TCE instaurada pelo órgão sob o número AA.021.1.002140/18-03 deveria ter sido arquivada e, em seu lugar, providenciada abertura**

do procedimento administrativo cabível internamente para a cobrança (art. 9º, I e §2º da IN TCE-PI n. 03/2014), a saber, Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança, como preceituado pela normatização colacionada abaixo. (fls. 2 – Peça 12)

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas para manifestação, tendo opinado o Parque de Contas da seguinte forma: “*considerando que o débito apontado no Relatório CGE nº 019/2019 é inferior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não preenchendo os requisitos para instauração de TCE, o Ministério Público de Contas corrobora o posicionamento da DFAE e opina pelo arquivamento da presente Tomada de Contas Especial e pela comunicação à SECULT-PI para que promova os procedimentos cabíveis para o ressarcimento do dano ao erário, conforme art. 53 da IN/CGE nº 01/2015 (DOE-PI de 03.12.2015), bem como para notificar a CGE-PI, para que tome ciência e acompanhe o andamento do processo em trâmite na SECULT sob o nº AA.021.1.002140/18-03*”.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

No Relatório CGE nº 019/2019 (fls. 2/7 – Peça 5/6), verificou-se que o débito referente ao caso em tela, atualizado até 24/24/2019, alcançou a cifra de R\$ 33.822,43 (trinta e três mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos).

A DFAE (Peça 12) entendeu ser desnecessária a abertura de Tomada de Contas Especial para o mencionado convênio, pelo fato do valor atualizado do débito encontrar-se abaixo do valor mínimo para instauração desta espécie de processo, conforme regulamentação vigente:

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI Nº 03 (DOE/TCE-PI de 12.05.2014)

Art. 8º Salvo determinação em contrário do Tribunal de Contas fica dispensada a instauração da tomada de contas especial, nas seguintes hipóteses:

I - valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Art. 9º Serão arquivadas as tomadas de contas especiais, antes do encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, nas hipóteses de: (...)

- subsistência de débito inferior ao limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de que trata o inciso I do art. 8º desta Instrução Normativa.

(...)

§2º O arquivamento previsto no inciso III deste artigo não dispensa a apuração da responsabilidade do agente causador do dano por meio de outros procedimentos administrativos cabíveis, bem como a inclusão do nome do devedor em cadastro de débitos do órgão jurisdicionado.

Dessa forma, de acordo com o entendimento da DFAE (Peça 12), o procedimento cabível internamente para a cobrança é o Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança, conforme normatização abaixo:

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE-PI 01/2015
(DOE-PI de 03.12.2015)**

Art. 3º O Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança é um processo de rito sumário que objetiva apurar a responsabilidade daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, a ser adotado nos casos em que o dano estimado seja inferior ao valor de referência adotado pelo Tribunal de Contas do Estado para instauração de Tomada de Contas Especial.

(...)

Art. 49. O Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança aplica-se aos casos cujo montante atualizado do dano seja inferior ao valor de alçada fixado pelo Tribunal de Contas do Estado para instauração de Tomada de Contas Especial.

Diante dessa constatação, a Divisão Técnica sugeriu o arquivamento do processo e a comunicação à SECULT-PI para que tome os procedimentos cabíveis para o ressarcimento do dano ao erário, conforme art. 53 da IN/CGE nº 01/2015 (DOE-PI de 03.12.2015).

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, considerando o Relatório da Divisão Técnica, considerando o Parecer exarado pelo Ministério Público, considerando que o débito apontado no Relatório CGE nº 019/2019 é inferior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não preenchendo os requisitos para instauração de TCE, **DETERMINO** comunicação à SECULT-PI para que promova os procedimentos cabíveis

para o ressarcimento do dano ao erário, conforme art. 53 da IN/CGE nº 01/2015 (DOE-PI de 03.12.2015), bem como para notificar a CGE-PI, para que tome ciência e acompanhe o andamento do processo em trâmite na SECULT sob o nº AA.021.1.002140/18-03.

Considerando ademais que o Processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído **DETERMINO** o **arquivamento** da presente Tomada de Contas Especial, com esteio no art. 402, I, do Regimento Interno deste TCE. Encaminho os autos à DP para realizar as comunicações, após à Secretaria das Sessões para Transcurso do Prazo Recursal, por fim DA/Seção de Arquivos para arquivamento.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos em Teresina – PI, 6 de Junho de 2019.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS
RELATOR

PROCESSO TC- Nº 007884/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA SALOMÉ CURY-RAD RODRIGUES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 155/19 – GOR

Trata o processo de Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Salomé Cury-Rad Rodrigues da Silva, CPF nº 373.143.783-04, RG nº 607.074-PI, matrícula nº 002604, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, Nível “I”, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com fundamento nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

No primeiro Ato Concessório de aposentadoria da servidora (Portaria nº 125/15 às fls. 2.37), a servidora havia sido inativada no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, Nível II.

O processo referente à aposentadoria da servidora, o TC 009834/15 (fls. 2.6), foi julgado legal por meio da Decisão Monocrática nº 011/16 - GAV de 28/01/16, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 20/16 de 01/02/2016.

Ocorre que, após a concessão de sua aposentadoria, a servidora pleiteou e obteve progressão funcional para o cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, Nível “I” (fls. 2.3 e 2.5).

A nova Portaria Concessória (Portaria nº 1.534/16 às fls. 2.59 a 2.60) torna sem efeito a Portaria nº 125/15 e aposenta a servidora Maria Salomé Cury-Rad Rodrigues da Silva com fundamento nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05 e no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, Nível “I”.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 06), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a nova Portaria Concessória nº 1.534/16 (Peça 02) concessiva da aposentadoria da interessada, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 1951 de 02/09/16, autorizando o seu registro conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 6.831,45 (seis mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei Municipal nº 2.972/01 c/c Lei Complementar Municipal nº 3.951/09 e a Lei Municipal nº 4.859/16)	R\$ 5.635,40
Gratificação de Incentivo à Docência (art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c Lei Complementar Municipal nº 3.951/09 e a Lei Municipal nº 4.859/16)	R\$ 1.196,05
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 6.831,45

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 06 de junho de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

PROCESSO TC Nº 002486/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 156/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor JOSÉ MARIA DE ARAÚJO, CPF nº 130.552.083-15, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Técnico em Contabilidade, Referência “C6”, matrícula nº 026269, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1705/18 (Peça 2), publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2381, de 11/10/2018, concessiva da aposentadoria do interessado, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.661,68** (um mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 06 de junho de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO: TC Nº 007080/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO COMPANHEIRO FRANCISCO CARDOSO TAVARES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES COSTA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 168/19 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de **Maria de Lourdes Costa**, CPF nº 079.480.933-

20, RG nº 49.060-PI, por si, devido ao falecimento do seu companheiro, o Sr. **Francisco Cardoso Tavares**, CPF nº 047.249.413-91, RG nº 103107-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 3º Sargento, ocorrido em 26/12/17.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 2.897/2018 (peça 02, fl. 93)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 017, de 24/01/2019, concessiva da **pensão por morte** da interessada **Maria de Lourdes Costa**, com fulcro na **Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003**, conforme o art. 197, inciso IV, “b”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.498,22 (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos)**.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO		VALOR		R\$		
Subsídio	Anexo único da Lei nº 6.173/12 acrescentada pelo art. 2º, anexo II da Lei 7081/17		3.450,48				
VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar	Art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12		47,74				
Total			3.498,22				
BENEFICIÁRIO							
NOME	DATA NASC.	DEPEN-DÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
Maria de Lourdes Costa	11/02/1943	Companheira	079.480.933-20	26/06/2018	Vitalí-cio	100,00	3.498,22

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **05 de junho de 2019**.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto em Exercício – Portaria nº 174/2019

PROCESSO: TC Nº 001926/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ROMERO GUSTAVO AQUINO DE OLIVEIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 169/19 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Romero Gustavo Aquino de Oliveira**, CPF nº 198.981.343-72, RG nº 390.627-PI, matrícula nº 000791, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “A”, Nível “P”, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 999/2018 – (Peça 02, fls. 61/62), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.297, de 08/06/2018 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, do Sr. **Romero Gustavo Aquino de Oliveira**, nos termos do **art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05 e § 5º do art. 40 da CF/88**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 8.502,03** (oito mil, quinhentos e dois reais e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.199/2018.....	R\$ 6.479,03
Gratificação de Incentivo à Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.199/2018.....	R\$ 1.375,10

Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.199/2018.....	R\$ 647,90
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 8.502,03

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 05 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto em Exercício
Portaria nº 174/2019

PROCESSO: TC/009053/2019

ERRATA

Correção do nome do interessado junto ao cabeçalho conforme solicitação da Primeira Câmara, peça nº7.

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: DIOGO EDER PRAEIRO OLIVEIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº 165/19 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de **DIOGO EDER PRAEIRO OLIVEIRA**, CPF nº

067.692.663-00, devido ao falecimento da segurada MARLENE ALVES PRAEIRO, CPF nº 373.324.733-72, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Nível “D”, Classe “II”, matrícula nº 1125001, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, ocorrido em **03/10/2017**, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP Nº 1782/2018**, concessiva da **pensão por morte** à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: I - Vencimento (Lei nº 7.081/17), no valor de R\$ 1.310,01; II – Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94), no valor de R\$ 36,15. **PROVENTOS A RECEBER NO TOTAL DE R\$ 1.346,16 (MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 06 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
13/06/2019 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 019/2019

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/002187/2019

AGRAVO REGIMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESPONSÁVEL: LEOVÍDIO BEZERRA LIMA NETO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

TC/002190/2019

AGRAVO REGIMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Helder de Sousa Jacobina e Rejane Ribeiro Sousa Dias Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESPONSÁVEL: HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETARIA Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração) RESPONSÁVEL: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS - SECRETARIA Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração)

TC/002191/2019

AGRAVO REGIMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA

EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Giovanni Antunes Almeida Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESPONSÁVEL: GIOVANNI ANTUNES ALMEIDA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Advogado(s): Giovanni Antunes Almeida - OAB/PI nº 11.671 (Parte no processo)

TC/003607/2019

AGRAVO REGIMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): LC Veículo Eireli Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Referências Processuais: Advogado da Firma LC Veículos Eireli - ~~Otton Nelson Mendes Santos~~ - OAB nº 9.229 RESPONSÁVEL: HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETARIA Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESPONSÁVEL: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS - SECRETARIA Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/002058/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE FLORES DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Madai Antunes Ribeiro Costa Unidade Gestora: FUNDEB DE FLORES DO PIAUI RESPONSÁVEL: MADAI ANTUNES RIBEIRO COSTA - FUNDEB Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FLORES DO PIAUI Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (Com Substabelecimento)

TC/002178/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE RIACHO FRIO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO RESPONSÁVEL: ADALBERTO GERARDO ROCHA MASCARENHAS -

PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) e outro (Com procuração)

TC/002180/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE RIACHO FRIO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: FMS DE RIACHO FRIO RESPONSÁVEL: CENISMAR OLIVEIRA MASCARENHAS - FMS Sub-unidade Gestora: FMS DE RIACHO FRIO Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) e outro (Sem procuração)

PEDIDO DE REEXAME

TC/005272/2019

PEDIDO DE REEXAME DE APOSENTADORIA

Interessado(s): Suely Maria Vieira de Melo Lima Unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Elissandra Cardoso Firmo - OAB/PI nº 6256 (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/018472/2018

DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Objeto: Pregão Eletrônico nº 013/2018 Referências Processuais: Responsáveis: José Ricardo Pontes Borges - Secretário e Magda Lopes de Oliveira - Pregoeira

CONS. OLAVO REBÊLO

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/005998/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FAPEPI
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ RESPONSÁVEL: FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - FAPEPI Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/016595/2018

**AUDITORIA CONCOMITANTE DA ATI-AGÊNCIA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI Objeto: Regularidade de processo administrativo para Adesão à Ata de Registro de Preço de Pregão Eletrônico firmado com a PRODAM S. A. (Processamento de dados Amazonas S. A.) Dados complementares: Responsáveis: Avelyno Medeiros da Silva Filho - Diretor Geral ATI (01/01/15), Francisco José Alves da Silva - Secretário SEADPREV (01/01/15 a 28/03/18), José Ricardo pontes Borges - Secretário

SEADPREV, Wesley Oliveira Machado Sousa - Fiscal de Contrato, David Amaral Avelino - Diretor ATI. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/002182/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAMPINAS
DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: FRANCISCO DA CRUZ - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (Com substabelecimento)

REPRESENTAÇÃO

TC/002137/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO
DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
DE ASSIS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Idivane Rodrigues Vieira - Presidente

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/010608/2017

INSPEÇÃO NA P. M. DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI Objeto: Irregularidades em procedimentos licitatórios Referências Processuais: Responsáveis: Luiz Cavalcante e Menezes - Prefeito e Emanuel Henrique de Medeiros Freitas - Superintendente de Licitações e Contratos Advogado(s): Gisela Carvalho Freitas e Menezes

(OAB/PI nº 7.297) e outro (Com procuração)

CONS. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/021931/2018

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE HUGO
NAPOLEÃO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES ALVES - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/002613/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE
FRANCISCO AYRES - CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO AYRES RESPONSÁVEL: VALKIR NUNES DE OLIVEIRA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO AYRES Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com procuração)

TC/002614/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE FRANCISCO
AYRES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO AYRES RESPONSÁVEL: VALKIR NUNES DE OLIVEIRA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO AYRES Advogado(s): Igor Martins

Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/017503/2017

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE SEBASTIÃO BARROS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017 Referências Processuais: Responsável: Onélio Carvalho dos Santos - Prefeito Advogado(s): Suellen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 (Com procuração)

TC/021850/2017

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA O FMPS DE SEBASTIÃO BARROS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DE SEBASTIAO BARROS Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017 Referências Processuais: Responsáveis: Onélio Carvalho dos Santos - Prefeito e Ingridy Cibelle de Carvalho e Guedes - Presidente FMPS

CONS. SUBST. JACKSON VERAS (CONS. KENNEDY BARROS)

QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002859/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RESPONSÁVEL: THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/014626/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE BARREIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: FUNDEB DE BARREIRAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE - FUNDEB Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARREIRAS DO PIAUI Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/001010/2019

AGRAVO REGIMENTAL DO DETRAN/PI (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ RESPONSÁVEL: ARÃO MARTINS DO RÊGO LOBÃO - DETRAN-PI (DIRETOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/014623/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BARREIRAS DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI RESPONSÁVEL:

DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração)

TC/014625/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BARREIRAS DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração)

TC/014627/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE BARREIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: FMS DE BARREIRAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: RAILON LEONARDO GAMA SERAINE - FMS Sub-unidade Gestora: FMS DE BARREIRAS DO PIAUI Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração)

TC/014628/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMAS DE BARREIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: FMAS DE BARREIRAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: ANA BARREIRA SERAINE - FMAS Sub-unidade Gestora: FMAS DE BARREIRAS DO PIAUI Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/018116/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA DECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO REFERENTE AO

CONVÊNIO Nº 001/2015 FIRMADO COM O INSTITUTO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - REF. AO TC/012323/2017 (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SETRE - SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO Referências Processuais: Responsáveis: Espólio de Raimundo Gomes de Lima - Presidente do Instituto para Infância e Adolescência - Fundação Centro de Apoio ao Menor Carente e o Representante da empresa Cerqueira & Soares Ltda. RESPONSÁVEL: GESSIVALDO ISAIAS DE CARVALHO SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SETRE - SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/001824/2019

PEDIDO DE REVISÃO DO FUNDEB DE URUCUI (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: FUNDEB DE URUCUI RESPONSÁVEL: MARIA DOS ANJOS GOMES LIMA - FUNDEB De: 01/04/12 à 31/12/12 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE URUCUI Advogado(s): Maíra Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3276 (Com procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PEDIDO DE REEXAME

TC/012174/2018

PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE CANAVIEIRA - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Jesualdo Ferreira da Mota e outros Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA Objeto: Edital nº 001/2015 Referências Processuais: Retorno para colheita do voto vista do Cons. Substituto

Jackson Veras Responsável: Joan de Albuquerque Rocha - Prefeito Dados complementares: Processo Apensado: TC/016276/2018-Agravo da P. M. de Canavieira-Interessado: Joan de Albuquerque Rocha(Prefeito)-Adv. Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI 5952); TC/018909/2018-Ordem Judicial-Impetrante:Município de Canavieira e Impetrado:TCE/PI Advogado(s): Igor Ramon de Sousa Santos - OAB/PI nº 16.454 e outros (Com procuração)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006055/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO RESPONSÁVEL: PLINIO CLERTON FILHO - PROCURADORIA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DENÚNCIA

TC/014439/2016

DENUNCIA CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DOS TRANSPORTES (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Objeto: Supostas irregularidades em execução de serviços de recuperação de estrada Referências Processuais: Advogado do Sr. Gustavo Macedo Costa,

Responsável pela Empresa Caxé: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7332 e outros Dados complementares: Responsáveis: Guilhermano Pires Ferreira Corrêa - Secretário SETRANS, Fábio Henrique Mendonça Xavier Oliveira - Secretário SECID, Osvaldo Leôncio da Silva Filho - Diretor Transportes Modais SETRANS, Felipe Lopes de Carvalho - Fiscal de Obras SETRANS e Rosevaldo Benvindo de Miranda - Engenheiro Fiscal SECID Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (Com procuração); Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/017919/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SIMÕES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE SIMOES RESPONSÁVEL: FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMOES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/014585/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A P. M. DE SIMÕES - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SIMOES RESPONSÁVEL: FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M.

DE SIMOES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002893/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE AVELINO LOPES
(EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Dióstenes José Alves - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE AVELINO LOPES Referências Processuais: Processo oriundo da Primeira Câmara para que o Plenário se manifeste sobre o pagamento de honorários advocatícios com recursos do FUNDEF que envolve a referida prestação de contas. Dados complementares: Responsável pelo Escritório Campelo & Campelo: Francisco Soares Campelo Filho - Advogada : Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7332 (Com procuração) Processo(s) Apensado(s) : TC/006579/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades acerca da tramitação do Projeto de Lei nº 11/2016, que autorizava o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, acima do já aprovado no Programa Vigente na Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Dióstenes José Alves - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 09 da peça 09). TC/011310/2016 - Representação sobre o descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011), por parte de Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Dióstenes José Alves - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 12 da peça 08). TC/021111/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem as prestações de contas

mensais alusivas aos meses de janeiro a agosto de 2016 (SAGRES Contábil, SAGRES Folha e Documentação Web), essenciais a análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Dióstenes José Alves - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 13). RESPONSÁVEL: DIÓSTENES JOSÉ ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AVELINO LOPES Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 21 da peça 46) RESPONSÁVEL: LUAN DIAS PRÓSPERO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AVELINO LOPES Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 22 da peça 46) RESPONSÁVEL: OLGA PAULINO DE AMARAL ALVES - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE AVELINO LOPES Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 23 da peça 46) RESPONSÁVEL: ARISTIDES MEDEIROS DOS SANTOS FILHO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE AVELINO LOPES Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 24 da peça 46) RESPONSÁVEL: HELVÍDIO DE CARVALHO BASTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AVELINO LOPES Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) (Procuração - fl. 08 da peça 62)

DENÚNCIA

TC/021442/2017

**DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DA
ADMINISTRAÇÃO E
PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Objeto: Supostas irregularidades em processo de aposentadoria Referências Processuais: Responsáveis: Francisco José Alves da Silva - Secretário, José Ricardo

Pontes Borges - Secretário e Marcos Steiner Rodrigues Mesquita - Presidente Fundação Piauí Previdência Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/003874/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA DE
TURISMO (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Flávio Rodrigues Nogueira e Jaqueline Coelho Mousinho Unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO RESPONSÁVEL: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA - SECRETARIA Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: JAQUELINE COELHO MOUSINHO - SECRETARIA Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

TC/011323/2018

PEDIDO DE REEXAME DE APOSENTADORIA

Interessado(s): Delma Luiz Lopes de Sousa Unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Alcindo Luiz Lopes de Sousa - OAB/PI nº 9513 e outro (Com procuração)

TC/016505/2018

PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

Interessado(s): Fabiano Raimundo dos Santos e Edilson Moura Bezerra Cavalcante Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI Advogado(s): Francisco Sobrinho de Sousa - OAB/PI nº 11.119 (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 38 (trinta e oito)